



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Paulina, 80, 9º andar - sala 907 - Centro  
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2037 - E-mail: sp12faz@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001431-22.2014.8.26.0635**  
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Espécies de Contratos**  
 Impetrante: **Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda**  
 Impetrado: **Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - FDE**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriano Marcos Laroca**

Vistos.

Pela documentação juntada, em juízo provisório, a empresa vencedora do certame, Supricorp Suprimentos Ltda. é a mesma que está impedida de contratar com a Administração Pública até fevereiro próximo.

Neste contexto, e já tendo sido expedida ordem de fornecimento dos produtos licitados, presentes os requisitos legais, concedo a liminar para que impetrado suspenda imediatamente (ou determine a quem de direito que o faça) a execução do contrato firmado com a empresa SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA. (contrato de fornecimento 36/01381/14/05/001), sob as penas da lei.

Sem prejuízo, deverá a impetrante emendar a inicial, em dez dias, incluir no polo passivo a empresa acima, requerendo sua citação, em se tratando de litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo.

Assim, com urgência e independentemente do cumprimento do parágrafo anterior, requisitem-se informações, como já determinado anteriormente, servindo a presente como mandado/ofício.

Oportunamente, ao MPE.

Intime-se.

São Paulo, 14 de janeiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**